



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 06/2025

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **TRE-RS**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Mario Crespo Brum, no fim assinado, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Duque de Caxias n. 1029, em Porto Alegre-RS, CEP 90010-282, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, a seguir denominada **ASSEMBLEIA**, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Pepe Vargas, no fim assinado, amparados nas disposições insertas na Resolução n. 22.685/2007 do TSE, bem como na decisão constante nos autos do processo SEI n. 0007093-08.2025.6.21.8000, avençam, por intermédio deste instrumento, o acordo de cooperação técnica, em consonância com as cláusulas e condições firmadas neste termo.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão não onerosa de uso, a título de empréstimo, pelo **TRE-RS** à **ASSEMBLEIA**, de 01 (uma) urna eletrônica para votação e respectivas mídias (*pendrive* e cartão de memória), em perfeitas condições de uso e funcionamento, relacionada em recibo de entrega.

1.2. A presente cessão de uso de urna eletrônica englobará o *software* específico para eleições parametrizadas, desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

CLÁUSULA 2 – FINALIDADE

2.1. A presente cessão destina-se à demonstração e votação simbólica durante o evento comemorativo do 190º aniversário da **ASSEMBLEIA**, a realizar-se a partir do dia 11 de agosto de 2025, com o intuito de ilustrar, junto aos visitantes, a importância do voto.

2.2. É vedado o uso do material cedido para fins não previstos no presente termo, sob pena de imediato rompimento do ajuste, inviabilizando, de igual sorte, o deferimento de futuras cessões.

CLÁUSULA 3 – CONDIÇÕES

3.1. A retirada da urna ficará a cargo dos servidores da **ASSEMBLEIA**, em data combinada entre as partes.

3.1.1. Na retirada da urna, será demonstrado o seu uso por servidor da Seção de Administração de Urnas e Voto Informatizado – SAUVI.

3.2. A urna cedida será instalada no local vistoriado previamente por servidor(a) designado(a) pelo **TRE-RS**, onde permanecerá durante o período da cessão.

3.2.1. É vedado à **ASSEMBLEIA** transferir a urna eletrônica para local diverso do especificado na cláusula 3.2, sem a prévia e expressa concordância do **TRE-RS**, sob pena de imediata de extinção do acordo e impedimento de novas cessões, sem prejuízo da cobrança de indenização por eventuais danos causados, bem como de responsabilização penal e civil.

3.2.2. A solicitação da modificação de local deverá ser formulada por escrito, devidamente fundamentada, e encaminhada à Justiça Eleitoral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, prazo que poderá ser reduzido, conforme cada caso.

3.2.3. O assentimento da eventual alteração de local por solicitação da **ASSEMBLEIA** será necessariamente precedido de vistoria completa, inclusive quanto às condições de segurança do novo local, para avaliação da viabilidade de seu deferimento.

3.3. A **ASSEMBLEIA** deverá comunicar à Justiça Eleitoral qualquer alteração nas instalações do local, verificada após a vistoria prévia, visando constatar se o mesmo mantém condições para o armazenamento da urna, sob pena de imediata cessação do empréstimo e indenização por eventuais danos causados aos bens cedidos.

3.4. É proibida a utilização de qualquer programa na urna eletrônica que não seja o sistema operacional original fornecido pelo Tribunal Superior Eleitoral, bem como de qualquer outro programa aplicativo, além daqueles fornecidos pelo **TRE-RS**.

3.5. É vedada, sob qualquer hipótese, a realização de auditoria dos programas e do conteúdo das mídias de resultado por qualquer entidade estranha à Justiça Eleitoral.

3.6. É proibida a cópia, total ou parcial, do *software* da urna eletrônica, bem como a realização de quaisquer alterações em seu conteúdo, nos termos da Lei n. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador e sua comercialização.

3.7. É vedada a abertura da urna eletrônica ou a posse desta por pessoas estranhas à Justiça Eleitoral, ou por servidor não credenciado pelo **TRE-RS** para este fim específico, visando à garantia da segurança, mediante o sigilo do projeto e de seu funcionamento.

3.8. As partes obrigam-se, assim como seus representantes, servidores e prepostos, a manterem estrita confidencialidade a respeito de todas as instruções, determinações e informações que

vierem a receber ou ter acesso por força da relação profissional, a qualquer tempo, mesmo após a extinção, em qualquer circunstância.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA

4.1. A **ASSEMBLEIA** deverá adotar todos os cuidados e medidas necessárias, especialmente no que se refere à eventual requisição de auxílio das autoridades policiais, visando garantir a segurança da urna cedida.

4.1.1. A **ASSEMBLEIA** deverá assegurar, de igual sorte, o livre acesso dos servidores indicados pelo **TRE-RS** para acompanhamento durante o evento.

4.1.2. A **ASSEMBLEIA** deverá designar servidor para operar o equipamento e orientar o público.

4.2. Caberá à **ASSEMBLEIA** zelar pela conservação da urna eletrônica, mantendo-as em perfeitas condições de uso, com especial cuidado no que diz respeito à não exposição ao sol, umidade ou poeira intensa, bem como impedindo o manuseio do equipamento por pessoas não autorizadas expressamente pelo responsável, referido na cláusula 6.2.

4.3. A **ASSEMBLEIA**, a título de indenização, arcará imediatamente com os custos referentes à reposição de peças, materiais e equipamentos, com a mesma qualidade e tecnologia dos originais, que porventura sejam extraviados, furtados, roubados, ou de qualquer forma danificados, inclusive quando ocasionado pelo uso indevido por pessoas não autorizadas, ou ainda para finalidade não declarada, sob pena de extinção do empréstimo e responsabilização civil e penal na forma da lei.

4.3.1. Nas hipóteses das cláusulas 4.3 e 8.4.1, a **ASSEMBLEIA** deverá realizar o depósito das quantias indenizatórias no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do comunicado do **TRE-RS**, ao final do qual, em caso de não cumprimento, incidirá multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre aquele montante, com reflexos a cada dia de atraso, até a completa reparação do dano.

4.4. A **ASSEMBLEIA**, sempre que necessário, deverá promover, às suas expensas, o transporte dos servidores indicados pelo **TRE-RS** para o acompanhamento do serviço, inclusive quanto a eventual treinamento para sua capacitação ao desempenho das tarefas, bem como o da urna eletrônica, quando do seu recebimento, devolução, ou eventual modificação de lugar, expressamente autorizada, em veículo que ofereça segurança aos bens cedidos e ao pessoal a ser transportado.

4.4.1. O recebimento e a devolução da urna eletrônica e dos demais materiais cedidos deverá ser efetivado no local combinado.

4.4.2. Quando houver necessidade de pagamento de diárias ou ajuda de custo, cujos valores serão equivalentes àqueles fixados pela Justiça Eleitoral para seus servidores, o depósito será efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, a partir do comunicado do **TRE-RS**.

4.5. É de exclusiva responsabilidade da **ASSEMBLEIA** a regulamentação, coordenação e homologação dos resultados das eleições que promover.

4.6. Disponibilizar ao **TRE-RS** as informações necessárias dos profissionais envolvidos na execução dos serviços cooperados, responsabilizando-se pela ciência e concordância dos mesmos sobre o compartilhamento e tratamento de dados que venha a ocorrer com e pela Justiça Eleitoral nos termos da LGPD (Lei 13.709/2018) e da Resolução TRE n. 356, de 27/04/2021, que estabelece a política de proteção de dados pessoais no âmbito do **TRE-RS**.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO TRE-RS

5.1. O **TRE-RS** é responsável pela adequação do *software* fornecido pelo Tribunal Superior Eleitoral, pela geração das mídias, permitindo sua adequação ao processo eleitoral para o qual foi requerido, bem como pelo suporte técnico necessário para a realização do evento.

5.2. O **TRE-RS** é responsável pela configuração e carga dos sistemas da urna eletrônica.

5.3. Disponibilizar à **ASSEMBLEIA** as informações necessárias dos servidores e pessoas a serviço da Justiça Eleitoral, durante a utilização do evento, se for necessário.

5.4. O **TRE-RS** será responsável apenas por eventuais intervenções necessárias durante o período de utilização da urna eletrônica.

CLÁUSULA 6 – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

6.1. O **TRE-RS** deverá indicar um ou mais servidores, detentores de conhecimentos técnicos, para acompanhamento dos processos de instalação, remoção e operação da urna eletrônica, verificando também as medidas de segurança adotadas, devendo comunicar ao responsável designado pela **ASSEMBLEIA** eventuais anormalidades, utilizações indevidas da urna eletrônica e mídias ou desvios de finalidade.

6.2. A **ASSEMBLEIA** designa a Coordenadora do Memorial do Legislativo - ou sua (seu) substituto(a), como responsável pela guarda, conservação e devolução dos materiais e equipamentos cedidos, nas mesmas condições de conservação e uso recebidos, sem prejuízo de sua total obrigação pelo cumprimento das cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31-12-2027, podendo ser prorrogado por termo aditivo na forma da lei.

CLÁUSULA 8 – DEVOLUÇÃO DOS MATERIAIS CEDIDOS

8.1. Findo o prazo fixado para a cessão temporária, a urna cedida deverá ser devolvida na mesma condição de conservação e uso em que foi recebida, no local indicado na cláusula 4.5.1.

8.2. A devolução dos equipamentos e demais materiais cedidos deverá ser efetivada, impreterivelmente, antes do término do acordo de cooperação, sob pena de suspensão do direito de obter futuras cessões para a mesma ou diversa finalidade.

8.2.1. Em caso de descumprimento da cláusula anterior, será aplicada à **ASSEMBLEIA** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens cedidos por dia de atraso, sem prejuízo da responsabilização penal e civil por danos eventualmente causados.

8.3. No dia da devolução, a urna eletrônica e demais materiais cedidos poderão ser recebidos provisoriamente, mediante atestado escrito, para posterior averiguação do seu bom estado de conservação e uso, se, eventualmente, não for possível realizar a inspeção no ato da devolução.

8.4. Após a devolução da urna, e antes do armazenamento, a urna será inspecionada por técnico designado pelo **TRE-RS**.

8.4.1. Se constatado qualquer defeito ou falta de peças na urna eletrônica cedida, a **ASSEMBLEIA** arcará com os custos para a reparação, nos termos das cláusulas 4.3 e 4.3.1.

CLÁUSULA 9 – GERAÇÃO DE NOVAS MÍDIAS

A geração de novas mídias ficará condicionada ao que segue:

- a) justificativa do pedido;
- b) possibilidade técnica;
- c) pedido de alteração do programa encaminhado pela **TRE-RS** até 10 (dez) dias antes do evento.

CLÁUSULA 10 – EXTINÇÃO

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições impostas neste instrumento importará na extinção do presente acordo de cooperação, sem prejuízo da responsabilização penal ou civil por eventuais danos ocasionados ao bem cedido.

10.2. A extinção poderá ser feita por acordo entre as partes ou por necessidade administrativa, com a comunicação prévia de 30 (trinta) dias e desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA 11 – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Sempre que houver a necessidade de realizar tratamento de dados pessoais, os partícipes se obrigam a:

I - observar as diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo, resguardando o interesse público e a autenticidade dos dados;

II - realizar o tratamento dos dados pessoais conforme os princípios da boa-fé, finalidade, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

III - adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

IV - relatar formalmente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os casos de suspeita ou confirmação de vazamento de dados pessoais, a fim de promover apuração administrativa e comunicação à ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA 12 – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente acordo de cooperação será publicado pelo **TRE-RS** no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 13 – FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **TRE-RS**.

Desembargador Mario Crespo Brum,
Pelo **TRE-RS**.

Deputado Pepe Vargas,
Pela **ASSEMBLEIA**.



Documento assinado eletronicamente por **Pepe Vargas registrado(a) civilmente como Gilberto José Spier Vargas, Deputado Estadual**, em 01/08/2025, às 17:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO CRESPO BRUM, Presidente**, em 02/08/2025, às 10:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2315796** e o código CRC **DCB935B2**.

Rua Sete de Setembro, 730 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-190
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8307